

EMENDA ADITIVA N°

- PLC n° 02/2015

Ementa : “Acrescenta conteúdo ao § 2º do Art. 9º”, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - “Art. 9º §2º – O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável independe de consentimento prévio informado, observado o esgotamento de tentativas de obtenção, por escrito ou documentadas, de informação da origem do conhecimento tradicional associado perante o CGEN ou em qualquer outro meio admissível, inclusive mecanismos de busca na Internet.”

JUSTIFICATIVA

A isenção de consentimento prévio informado necessita de cuidados , alguns prévios, quando possível, devendo ser utilizada de imediato somente em casos onde não seja em hipótese alguma possível identificar ao menos um provedor ao qual o referido conhecimento tradicional associado possa ser vinculado. Deve ser tratada de forma excepcional sempre. A presente emenda aditiva propõe, portanto, exigir que se esgotem todas as possibilidades de se identificar a origem do conhecimento tradicional associado, sob risco de se alegar que a origem do mesmo não é identificável e, portanto, não se deveria obter consentimento prévio informado – e tampouco dever-se-ia repartir os benefícios a ele relacionado.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA





SF/15366.30163-08